

CONTRATO Nº 061/PGJ/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES DE ENGENHARIA, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO METODOLOGIA BIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, CEP: 79.031-907, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.200/0001-35, sediada na Rua SRTVS, Quadra 701, Conjunto E, Bloco 03, nº 130, Salas 209 211 212 e 214, Edifício Palacio do Rádio, Bairro Asa Sul, CEP 70.340-901, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lourival Machado**, portador da Carteira de Identidade nº ***.5**, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº ***.541.900-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, decorrente do processo administrativo PGA nº 09.2026.00007655-6, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Governo do Estado de Mato Grosso, do Pregão Eletrônico nº 014/2025/SEPLAG, Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/20977, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, pela Contratada, de licenças de *software autodesk architecture, engineering and construction collection* (aec collection), usuário nomeado *standard eld new*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, inclusa capacitação EaD de usuário dos softwares, para atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025/SEPLAG; (b) o Termo de Referência do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/20977 (c) a proposta da contratada; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços 016/2025/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 15/09/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2026.00007655-6 e o código 278A5E5.

fls. 569

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Certisign RFB Resposta OCSP G11 em 15/09/2026. LOURIVAL MACHADO em 16/09/2026. Certisign RFB Resposta OCSP G11 em 16/09/2026 e LUDYMILA APARECIDA RIZZO CARDOSO em 16/09/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2026.00007655-6 e o código 2799282.

fls. 601

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 014/2025/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças de Software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (Aec Collection), usuário nomeado standard eld new, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, inclusa capacitação de usuário dos Softwares.	Unidade	37	45.977,90	1.701.182,30

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 —Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O fornecimento das licenças e dos meios para a realização das instalações dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.2. As licenças serão entregues no horário estipulado na Ordem de Serviço. A entrega será via e-mail, encaminhado para o solicitante, junto às licenças de uso e sua forma de ativação, conforme o prazo estipulado no item 5.1.1 deste contrato.

5.2.1. Será aceito o download dos softwares via site do fabricante.

5.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento

da nova situação.

5.4. Havendo anuência do contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.6. Local de execução:

5.6.1.1. A entrega das licenças de software deverá ser realizada por meio do e-mail do solicitante, garantindo a confirmação de recebimento.

5.6.1.2. O licitante vencedor do Grupo 1 deverá disponibilizar um Portal de Treinamentos a Distância (EAD) com os conteúdos mínimos necessários para utilização dos softwares que estão sendo licitados e com o número de acessos igual ao número de licenças contratadas.

5.6.1.2.1. O fornecimento de acesso à plataforma de ensino à distância deverá incluir materiais de capacitação abrangentes para os usuários das licenças.

5.6.1.3. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

5.6.1.4. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência da licença.

5.6.1.5. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, não somente pelo período de vigência contratual, mas também durante o período de vigência das licenças, para eventuais problemas que possam surgir durante este período e estar disponível para acionamento nos dias úteis da cidade onde está localizada a contratante.

5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso do Sul pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. Demais regras de execução do objeto deverão ser observadas no item 7 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

6.2. Recebimento Provisório

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante, consoante dispõe o item 12.1 do Termo de Referência —Anexo III do Edital.

6.2.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo VII-B do Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando-se constatações em relatório.

6.2.3. As informações completas de como se dará o recebimento provisório dos serviços está disposta no item 12.1 do Termo de Referência —Anexo III do Edital.

6.3. Recebimento Definitivo

6.3.1 Conforme dispõe o item 12.2.1 do Termo de Referência, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se às diretrizes dispostas nos subitens 12.2.1.1, 12.2.1.2 e 12.2.1.3. do Termo de Referência — Anexo III do Edital.

6.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência e nas disposições a seguir.

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.1.2. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.5. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada.

7.6. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

7.7. As notas fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.8. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.9. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.10. Nenhum pagamento isentará o contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas

relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

7.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela contratada, não serão geradores de direito à correção de preços

7.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.14.1. Não produziu os resultados acordados;

7.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15. Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.15.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

7.15.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.16. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa.

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.18. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica.

7.19. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.21. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.21.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que em plena validade.

7.22. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.22.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.22.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.22.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relacionada à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação;

7.22.4.1. Caso a interessada seja isenta da obrigação de inscrição ou de recolhimento de tributos junto à Fazenda Municipal, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão fazendário, atestando tal condição.

7.22.4.2. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, válidas na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

7.23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.23.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o anexo VIII-B do edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.24. As demais regras deverão ser observadas, no item 21 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela contratada, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9.1.1. Projeto/Atividade: -

9.1.2. Natureza da Despesa: 339040;

9.1.3. Gestão/ Unidade: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

9.1.4. Fonte de Recurso: 0150000001;

9.1.5. Programa de Trabalho: 10.07101.03.091.0004.2062.0002;

9.1.6. Elemento de Despesa: 33904011;

9.1.7. Nota de Empenho: 2026NE004619, de 03.09.2026.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.1.1. Contado da assinatura do contrato, a contratada apresentará comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante.

10.2. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações

referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

10.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.9.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.9.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

10.10. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título

de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

10.18. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.19.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.19.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.19.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.19.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.20. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.21. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.23. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

10.24. GARANTIA DO SERVIÇO

10.24.1. Além da garantia de execução, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, as quais estabelecem dentre outros que todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da contratada, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

- 11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.7. Notificar a contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 12.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no item 24.1.1. do Termo de Referência.
- 12.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual —EPI's.
- 12.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 12.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo

de pessoas nas dependências do contratante.

12.13. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.14. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.18. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.18.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.18.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.18.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.18.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.18.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da

solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.20. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

12.21. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.22. A contratada deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.23. No encerramento do contrato, a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.24. A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados concedidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

12.25. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.26. A contratada deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

13.1.3. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente,

em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme item 28.1 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à contratada documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão e fiscalização dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições previstas na Resolução MPMS nº 2/2023-PGJ, de 8.3.2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155), a contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. Multa:
- 16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.
- 16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.2.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a

aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à contratada, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso do Sul (Decreto Estadual MS 14.803/2017) - (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, 11, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do

contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

18.3. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

19.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

19.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

20.1.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do

documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

20.1.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ele repassados em decorrência desta contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

20.1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

20.1.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.1.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

20.1.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

20.1.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

20.1.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS.

20.1.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

20.1.10. A contratada, fica obrigado a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e

quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.2. Da Política Antifraude e Anticorrupção

20.2.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

20.2.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

20.2.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

20.2.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

20.2.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

20.2.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Campo Grande/MS, *(data da última assinatura digital/eletrônica)*.

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

LOURIVAL
MACHADO:14254190034
PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA
Lourival Machado

Assinado de forma digital por
LOURIVAL MACHADO:14254190034
Dados: 2026.09.16 08:56:41 -03'00'

TESTEMUNHA 1:

DJENE DE
SOUZA:60129131172

Assinado de forma digital por
DJENE DE SOUZA:60129131172
Dados: 2026.09.15 16:37:46 -04'00'

TESTEMUNHA 2:

LUDYMILA APARECIDA
RIZZO
CARDOSO:41898811806

Assinado de forma digital por
LUDYMILA APARECIDA RIZZO
CARDOSO:41898811806
Dados: 2026.09.16 11:22:00 -04'00'

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do Contrato nº 061/PGJ/2026**

Processo nº 09.2026.00007655-6

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- Pro-Systems Informática Ltda, representada por Lourival Machado.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Governo do Estado de Mato Grosso.

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990.

Objeto: Fornecimento, pela Contratada, de licenças de *software autodesk architecture, engineering and construction collection (aec collection)*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, inclusa capacitação EaD de usuário dos softwares, para atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor anual da Contratação: R\$ (567.060,77 (quinhentos e sessenta e sete mil, sessenta reais e setenta e sete centavos)

Nota de Empenho nº 2026NE004619, datada de 03.09.2026.

Vigência: 16.09.2026 até 16.09.2029.

Data de assinatura: 16 de setembro de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 010/CONV-MPMS/2024

Processo: 09.2024.00002597-0

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Junior;
- 2- Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representada por seu Secretário de Estado, Antonio Carlos Videira.

Amparo legal: Artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica, por mais 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 22.10.2026 a 22.10.2028.

Data da assinatura: 11 de setembro de 2026.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Gestão Administrativa nº 09.2026.00000922-3

Notificada: **A2GB Comércio e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.810/0001-06, fica intimada a apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação, da decisão que lhe aplicou a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, em razão da prática de ato fraudulento consistente na burla ao caráter competitivo de procedimento de contratação direta e na execução contratual, mediante utilização de pessoa jurídica interposta, configurando comportamento inidôneo e fraude de qualquer natureza, com incidência de agravante por reincidência, conforme disposto na Cláusula Nona, subitens 9.1.2.2., inciso IV, alínea “c”, e 9.1.4., todos do Contrato nº 057/PGJ/2025, nos art. 3º, incisos IV, art. 13, incisos II e III, bem como art. 16, inciso V, todos da Resolução nº 30/2024-PGJ; bem como no art. 155, incisos IX e X e art. 156, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão a ser recorrida e protocolado eletronicamente para o e-mail sead@mpms.mp.br ou presencialmente no protocolo do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, durante o horário de expediente das 12h às 19h. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação, a sanção será aplicada definitivamente e registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou em outro que porventura venha a substituí-lo. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Caso haja interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/61147>. A Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, está disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067>. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul pelo telefone (67) 3318-8913, no horário de expediente das 12h às 19h, ou pelo e-mail sead@mpms.mp.br. Nada mais.